

Projeto de Lei.º PL./0060.2/2017



Altera os incisos 1º e 2º do art.
29 da Lei n.º 14.675 de 13 de
abril de 2.009.

Art. 1º Ficam alterados os incisos 1º e 2º do art. 29 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2.009, com a seguinte redação:

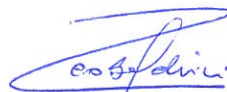
Art. 29...

§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação ou com desmonte por explosivo de pedreiras e cascalheiras, usinas de britagem e atividades afins, com produção anual inferior a 80.000m³, ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que inseridas na área rural e sem finalidade de comercialização.

§ 2º Em até 90 dias antes do encerramento da atividade de mineração prevista no § 1º, o responsável pela exploração deverá apresentar o competente projeto de recuperação ambiental ao órgão ambiental licenciador para fins de aprovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
1ª Sessão de 22/03/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(23) Verificação
(22) Administração
Secretário



Justificativa:

O proposição visa adequar a recém aprovada lei estadual n.º 17.083, de 12 de janeiro de 2017, cujo projeto é de autoria deste Deputado.

A alteração nos parágrafos mencionados irá limitar a isenção de licenças apenas as situações que o projeto pretendia atingir originalmente, qual seja, as explorações destinadas a recuperação de estradas e ruas dos municípios catarinenses.

Neste sentido, importante a aprovação do projeto.